



AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0031712-62.2025.8.16.0017

JOÃO CARLOS FIORESE (adiante “JOÃO CARLOS”) e OUTROS, sendo todos em conjunto “GRUPO FIORESE”, já qualificados nos autos em epígrafe de *Recuperação Judicial*, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida ao mov., tempestivamente opor:

---

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

---

Em face da r. decisão de mov. 40.1, consoante as razões de fato e de direito que adiante passa a expor.

Outrossim, requer-se o recebimento destes Embargos de Declaração no efeito interruptivo e suspensivo (CPC, artigo 1.026, parágrafo 1º) e, posteriormente, requer sejam eliminada a contradição e sanada a omissão apontadas, de forma a conceder uma plena e adequada prestação jurisdicional.

---

**I. DAS RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

---

Em apertada síntese, a r. decisão embargada acabou por, dentre demais questões, deferir o processamento da Recuperação Judicial por todos os Requerentes, bem como determinou o cumprimento de demais questões relevantes e pronunciamento das partes a respeito de determinados pontos, de modo que, por maior facilidade e didática, as razões dos presentes aclaratórios restarão separadas em tópicos específicos, conforme adiante passar a expor.

---

**II. Dos Vícios de Omissão**

---



Evitando-se maiores delongas e, visando princípios de celeridade, efetividade e colaboração mútua, pede-se vénia para aduzir as seguintes razões de aclaratórios de forma sintetizada e objetiva, para maior facilidade de análise e pronunciamento.

Pois bem.

Na r. decisão de mov. 40.1, Vossa Excelência acabou por afastar completamente as pretensões indicadas à manifestação de mov. 18.1, reconhecendo a regularidade do presente pedido recuperacional, decorrente de crise financeira evidenciada.

Inobstante, às razões de mov. 25.1, os Requerentes pleitearam expressamente a condenação de referido Credor (Roberto Gotardo, mov. 18.1), nas penas de litigância de má-fé/ato atentatório à dignidade da justiça, ante o emprego de razões e, principalmente, jurisprudências inverídicas e inexistentes.

No entanto, não houve pronunciamento a respeito neste sentido, configurando-se vício de omissão, o que requer-se seja sanado e, ao final, seja deferido conforme fundamentação aduzida às razões supra indicadas (mov. 25.1).

### III. Do Pedido

Ante todo o exposto, uma vez demonstrada à omissão e a contidas na r. decisão embargada, requer-se a Vossa Excelência se digne em:

i. Receber os presentes embargos de declaração no efeito interruptivo, suspensivo e modificativo; e

ii. Acolher estes Embargos de Declaração para suprir os vícios apontados e, ao final, integrando-se a r. decisão embargada, com a especial atribuição de efeitos infringentes, de acordo com os fundamentos supra aduzidos.

**Nestes termos,**

**Com as homenagens de estilo a este d. Juízo,**



**Pede deferimento.**

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

**FABIANO BINHARA**

**OAB/PR 24.460**

[assinado digitalmente]

**JEAN DAL MASO COSTI**

**OAB/PR 43.893**

[assinado digitalmente]

**CARLOS GUILHERME BARBOSA MASTRANTONIO**

**OAB/PR 81.627**